



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

L E I nº 2.547, de 13 de setembro de 1.993.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES DE TERRENOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, à ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO TALAVASSO, para construção de sua sede própria, os lotes de terrenos intitulados lotes 13 e 14 da quadra comercial nº 2, do Conjunto Residencial Ipiranga, desta cidade, de propriedade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e adiante descritos:-
LOTE 13 - "com frente para a Rua Francisco Mesquita (antiga Rua 18), medindo 12,00 m de frente, igual medida na linha dos fundos, por 30,00m de ambos os lados; perfazendo uma área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), se dividindo pela frente com a citada via pública, do lado direito de quem da rua olha para o lote se divide com o lote 12, pelo lado esquerdo com o lote 14, e nos fundos se divide com a viela sanitária existente"; LOTE 14 - "com frente para a Rua Francisco Mesquita (antiga Rua 18), medindo de frente para a referida Rua 3,10 m, daí, entrando em curva, em direção da lateral da Rua 25, segue num desenvolvimento de 13,98 m, e encontrando a lateral da Rua 25, daí, pela lateral da Rua 25, numa distância de 21,10 m, encontrando uma viela, daí, virando a direita, confrontando com a viela sanitária, segue 14,00 m, o finalmente confrontando com o lote 13, segue 30,00 m, formando uma área de 403,00 m²"; sendo que ambos os lotes perfazem uma área total de 763,00 m² (setecentos e sessenta e três metros quadrados)".

§ 1º - A construção da obra mencionada neste artigo deverá ter início no prazo de 6 (seis) meses da promulgação da presente Lei, condicionado o seu término no período de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º - Caso não seja dada a destinação prevista neste artigo ou se não concluída a obra dentro do prazo estipulado em seu § 1º, os lotes deverão reverter ao Patrimônio Público com eventuais benfeitorias.

§ 3º - Da escritura ou compromisso de doação deverão constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas pela presente Lei.

ARTIGO 2º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

ARTIGO 3º - Em decorrência desta Lei ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº 2.049, de 5 de abril de 1988, que autorizaram a doação de uma outra área à Associação dos Moradores do Talavasso, doação essa não efetivada e que deixa livre a disponibilidade pública da mencionada área.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 13 de setembro de 1.993.


segue fls.02

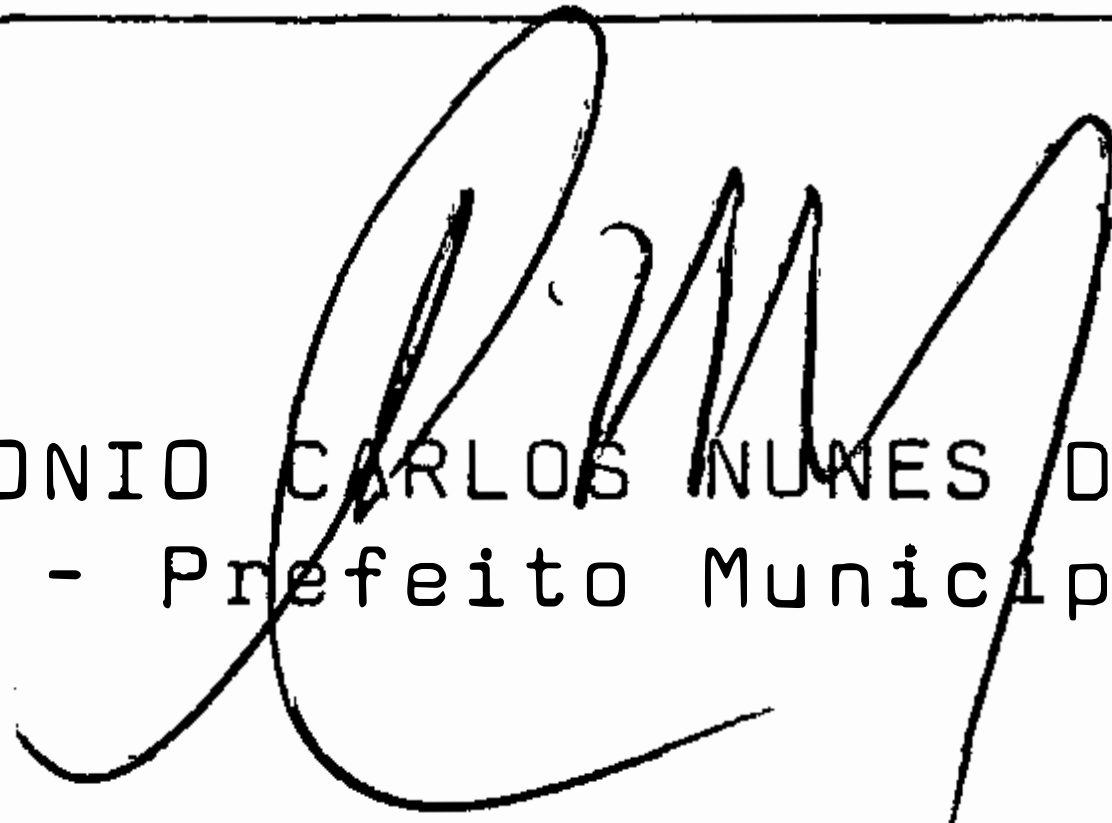


Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

cont. LEI Nº 2.547, de 13 de setembro de 1.993

fls. 02


ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- Diretora da Secretaria -